



PROCESSO Nº : 16.681-2/2018 e 19.398-4/2019 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
RESPONSÁVEL : VALDOMIRO LACHOVICZ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de São José do Rio Claro**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Valdomiro Lachovicz**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Israel Polizzatto Junior (CRC-MT 010911/O-0) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Maria Célia Rodrigues.

3. A análise das Contas Anuais do Município de São José do Rio Claro esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Raquel Jorge, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 169627/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 5 (cinco) irregularidades:

Responsável: **Sr. Valdomiro Lachovicz** (ordenador de despesas)



1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 06 (seis) fontes de recursos, no montante de R\$ 2.324.764,80 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 3.083,59 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 inexistentes - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) A LDO de 2018 do Município de São José do Rio Claro não estabeleceu as providências caso a realização das receita apurada bimestralmente não comporte o cumprimento de metas de resultados primário e nominal - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Atraso de 20 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal de 2018 ao TCE-MT - Tópico – 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) Analisados os valores constantes no Aplic e nos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, constatou-se a diferença de R\$ 161.083,57 no montante aberto no exercício, além de não encaminhamentos das informações dos decretos nºs 06/18; 038/18; 49/18; 53/18; 60/18; 65/18; 69/18; 74/18; 22/18 e 42/18, em desconformidade com o art. 175 da Resolução nº 14/2007 - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos e pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o



Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 159461/2019 – Proc. nº 19.398-4/2019-Apenso) sobre as ações de governo relacionados a Previdência Municipal, apontando a ocorrência de de 2 (duas) irregularidades.

Responsável: **Sr. Valdomiro Lachovicz** (ordenador de despesas)

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC. **(Tópico 3.1.1).**

2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de Contribuição servidor, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC. **(Tópico 3.1.1).**

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Valdomiro Lachovicz, foi regularmente citado por meio dos Ofícios nºs 922/2019 e 948/2019 (Docs. nºs 169391/2019 e 169956/2019) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os números 239720/2019 e 243124/2019.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 219989/2019) concluiu pelo saneamento das irregularidades (DA05 e DA07), vez que as documentações apresentadas pela defesa comprovavam o cumprimento do recolhimento.

8. Já Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. nº 205719/2019), manifestou pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 2.1 (FB03), 3.1 (FB99) e 5.1 (MB03) e manutenção das irregularidades dos subitens 1.1 (DB99) e 4.1 (MB02) as quais, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, possui natureza grave.



9. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 721/ILC/2019 (Doc. nº 228616/2019) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos conforme documento protocolada sob o nº 295000/2019.

10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	20/12/1979
Área Geográfica	4533010 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	298Km ²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	20.312

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 169627/2019)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de São José do Rio Claro, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.125, de 8 de agosto de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 1113729/2017.

13. Em 2018, o PPA não foi alterado e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São José do Rio Claro, para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.130, de 19 de setembro de 2017, e protocolada no TCE/MT sob o número 1113729/2017.



15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2018 as seguintes metas:

a) a meta de resultado primário para o Município foi de deficit de R\$ -1.796.400,00 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para cobrir as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município foi de deficit de R\$ -710.000,00 (setecentos e dez mil), significando que a dívida Consolidada Líquida deverá aumentar ao final do exercício;

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2018 ficou estabelecida em R\$-1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

16. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 169627/2019) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, em desacordo com art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (FB99)

18. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 184942/2019) a Unidade de Instrução (Doc. nº 205719/2019) manifestou pelo saneamento da irregularidade, pois constatou o encaminhamento pelo Sistema Aplic do anexo de riscos fiscais da LDO/2018, onde é possível verificar as providências que serão tomadas.

19. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São José do Rio Claro, no exercício de 2018, foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.151, de 27 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE-MT sob o nº 1113729/2017.



21. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 60.345.400,00 (sessenta milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

23. Do valor acima citado foi destinado R\$ 38.854.600,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 22.170.500,00 (vinte e dois milhões, cento e setenta mil e quinhentos reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

24. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2018, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 55.025.100,00	R\$ 26.639.117,23	R\$ 3.589.597,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.884.356,12	R\$ 59.369.458,78	7,89%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 169627/2019)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 25.884.356,12
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.090.961,11
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.253.397,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 30.228.714,90

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 169627/2019)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

28. Na abertura de crédito adicional especial, assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em acordo com art. 165, § 7º e art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

29. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

30. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 169627/2019) foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro em desacordo com art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964 (FB03).

31. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 184942/2019) a Unidade de Instrução (Doc. nº 205719/2019) manifestou pelo saneamento da irregularidade, pois constatou que ocorreu apenas um erro nas informações enviadas pelo Sistema Aplic.



32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

33. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

34. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 169627/2019) foi constatado divergências e ausências de informações do Sistema Aplic e os Decretos de Créditos adicionais (MB03)

35. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 184942/2019) a Unidade de Instrução (Doc. nº 205719/2019) manifestou pelo saneamento da irregularidade, pois constatou que as informações questionadas encontram-se inseridas no sistema Aplic.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

36. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 56.116.061,11 (cinquenta e seis milhões, cento e dezesseis mil, sessenta e um reais e onze centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 55.100.268,92 (cinquenta e cinco milhões, cem mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 50.125.391,11	R\$ 51.070.774,10	101,88%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.815.300,00	R\$ 6.079.246,77	104,53%
Receita de Contribuições	R\$ 3.225.000,00	R\$ 2.177.844,08	67,53%
Receita Patrimonial	R\$ 960.000,00	R\$ 1.753.123,83	182,61%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 822,36	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 39.587.631,11	R\$ 40.850.975,14	103,19%
Outras Receitas Correntes	R\$ 537.460,00	R\$ 208.761,92	38,84%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.104.400,00	R\$ 1.479.942,56	47,67%
Operações de Crédito	R\$ 1.600.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.354.400,00	R\$ 1.479.942,56	109,26%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.886.270,00	R\$ 2.549.552,26	88,33%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 56.116.061,11	R\$ 55.100.268,92	98,19%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 56.116.061,11	R\$ 55.100.268,92	98,19%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 65 - Doc. nº 169627/2019)

37. Comparando as receitas previstas (R\$ 56.116.061,11) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 55.100.268,92), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 1.015.792,19 (um milhão, quinze mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

38. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 40.747.009,77	R\$ 45.880.461,67	R\$ 52.749.331,34	R\$ 56.099.706,12	R\$ 57.268.763,70
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.667.010,06	R\$ 4.754.068,18	R\$ 5.609.899,26	R\$ 9.044.690,63	R\$ 6.422.596,23



Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receita de Contribuição	R\$ 3.176.733,95	R\$ 1.555.145,44	R\$ 1.911.973,71	R\$ 2.187.051,34	R\$ 2.177.844,08
Receita Patrimonial	R\$ 615.915,51	R\$ 757.652,82	R\$ 715.322,94	R\$ 611.646,05	R\$ 1.753.123,83
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 637,90	R\$ 64.620,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 822,36
Transferências Correntes	R\$ 32.857.870,23	R\$ 38.401.139,99	R\$ 43.927.789,08	R\$ 43.857.075,82	R\$ 46.705.615,28
Outras Receitas Correntes	R\$ 428.842,12	R\$ 347.835,09	R\$ 584.346,35	R\$ 399.242,28	R\$ 208.761,92
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.397.892,08	R\$ 404.131,50	R\$ 661.970,38	R\$ 406.880,54	R\$ 1.479.942,56
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 259.470,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.138.422,08	R\$ 404.131,50	R\$ 661.970,38	R\$ 406.880,54	R\$ 1.479.942,56
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 43.144.901,85	R\$ 46.284.593,17	R\$ 53.411.301,72	R\$ 56.506.586,66	R\$ 58.748.706,26
DEDUÇÕES	-R\$ 4.507.348,75	-R\$ 4.645.802,46	-R\$ 5.570.411,03	-R\$ 5.598.754,45	-R\$ 6.197.989,60
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 38.637.553,10	R\$ 41.638.790,71	R\$ 47.840.890,69	R\$ 50.907.832,21	R\$ 52.550.716,66
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.596.869,63	R\$ 3.101.582,14	R\$ 2.549.552,26
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 38.637.553,10	R\$ 41.638.790,71	R\$ 50.437.760,32	R\$ 54.009.414,35	R\$ 55.100.268,92
Receita Tributária Própria	R\$ 4.436.939,53	R\$ 5.309.712,17	R\$ 6.259.771,08	R\$ 9.623.847,13	R\$ 6.079.246,77
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,88%	11,57%	11,86%	17,15%	10,61%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,42%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 16/17 - Doc. nº 169627/2019)



39. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 6.079.246,77 (seis milhões, setenta e nove mil, duzentos quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).

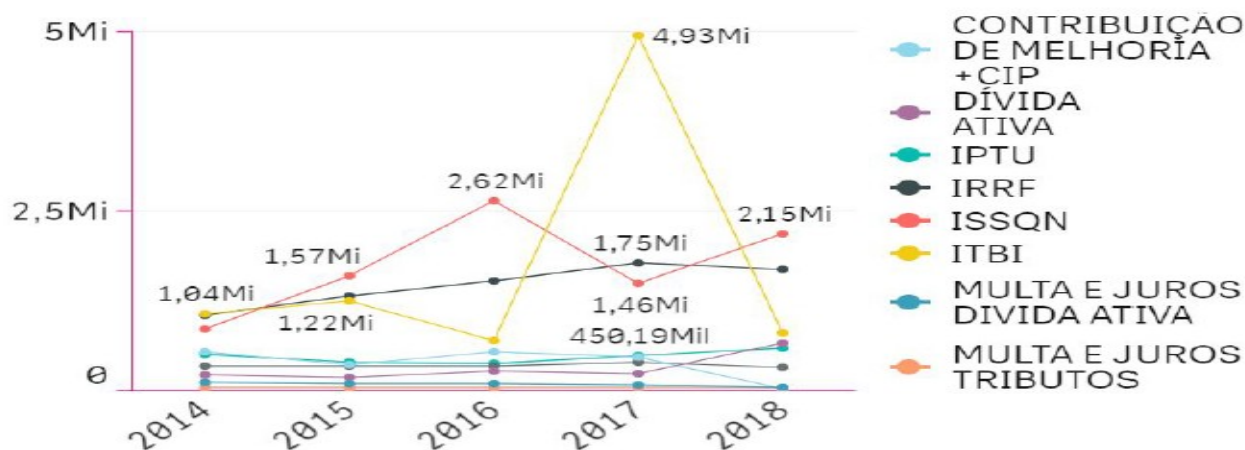
40. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2014 a 2018, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	R\$ 469.051,76	R\$ 369.009,99	R\$ 352.428,30	R\$ 450.190,79	R\$ 564.750,04
IRRF	R\$ 1.027.968,04	R\$ 1.286.409,82	R\$ 1.491.597,17	R\$ 1.746.028,77	R\$ 1.656.978,45
ISSQN	R\$ 816.469,67	R\$ 1.570.591,79	R\$ 2.617.630,15	R\$ 1.455.156,98	R\$ 2.151.758,93
ITBI	R\$ 1.041.598,49	R\$ 1.217.123,71	R\$ 661.569,42	R\$ 4.926.032,33	R\$ 776.848,49
TAXAS	R\$ 311.922,10	R\$ 310.932,87	R\$ 312.347,66	R\$ 364.527,77	R\$ 292.388,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 502.123,44	R\$ 324.579,61	R\$ 511.839,70	R\$ 427.145,95	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.320,70	R\$ 3.330,17	R\$ 1.982,68	R\$ 9.729,68	R\$ 8.773,60
DÍVIDA ATIVA	R\$ 177.740,95	R\$ 158.592,02	R\$ 241.954,19	R\$ 195.087,52	R\$ 623.365,28
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 86.744,38	R\$ 69.142,19	R\$ 68.421,81	R\$ 49.947,34	R\$ 4.383,48
TOTAL	R\$ 4.436.939,53	R\$ 5.309.712,17	R\$ 6.259.771,08	R\$ 9.623.847,13	R\$ 6.079.246,77

Fonte: Relatório Técnico (fls. 18/19 – Doc. nº 169627/2019)

41. O gráfico seguinte ilustra a serie histórica da Receita Tributária Própria por Tributo:

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Fonte: Relatório Técnico (fl. 19 – Doc. nº 169627/2019)



4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 59.369.458,78 (cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 55.361.077,56 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

43. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 30.854.241,29	R\$ 39.590.840,97	R\$ 42.978.477,89	R\$ 43.372.631,41	R\$ 49.167.599,44
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.159.250,10	R\$ 23.128.672,80	R\$ 23.363.901,47	R\$ 25.188.693,07	R\$ 26.682.083,73
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.739,98	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 12.692.251,21	R\$ 16.461.168,17	R\$ 19.614.576,42	R\$ 18.183.938,34	R\$ 22.485.515,71
Despesas de Capital	R\$ 3.814.175,31	R\$ 2.222.029,16	R\$ 2.043.646,84	R\$ 2.549.961,00	R\$ 2.800.741,75
Investimentos	R\$ 3.775.892,79	R\$ 2.202.029,16	R\$ 2.043.646,84	R\$ 2.549.961,00	R\$ 2.800.741,75
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 38.282,52	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 2.059.664,98	R\$ 2.816.433,62	R\$ 3.128.713,68	R\$ 3.392.736,37
Total das Despesas	R\$ 34.668.416,60	R\$ 43.872.535,11	R\$ 47.838.558,35	R\$ 49.051.306,09	R\$ 55.361.077,56
Variação - %		26,54%	9,04%	2,53%	12,86%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 - Doc. nº 169627/2019)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 52.651.921,54) com as despesas realizadas (R\$ 49.339.632,16), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de R\$ 3.312.289,38 (três milhões, trezentos e doze mil, duzentos e oitenta e nove



reais e trinta e oito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

45. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 38.637.553,10	R\$ 39.990.526,51	R\$ 45.988.476,70	R\$ 49.727.559,20	R\$ 52.651.921,54
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 36.208.416,60	R\$ 38.378.864,81	R\$ 43.335.988,46	R\$ 43.967.660,41	R\$ 49.339.632,16
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 2.429.136,50	R\$ 1.611.661,70	R\$ 2.652.488,24	R\$ 5.759.898,79	R\$ 3.312.289,38

Fonte:Relatório Técnico (fl. 25- Doc. nº 169627/2019)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

46. No exercício de 2018, o Município de São José do Rio Claro garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras conforme disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 4.334.717,57 (quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) e **líquida** no valor de R\$ 1.021.922,06 (um milhão, vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e seis centavos), conforme Quadro 6.2 (fl. 84 – Doc. nº 169627/2019).

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 4.334.717,57
B	Demais Obrigações	R\$ 427.728,33
C	Total RP Processados	R\$ 1.637.259,85
D	Total RP não processados	R\$ 1.247.807,33
QIRP	(A-B)/(C+D)	1,35

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 – Doc. nº 169627/2019)

47. Embora o resultado indica existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, a Unidade de



Instrução (Doc. nº 169627/2019) detectou indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 6 (seis) fontes de recursos, no montante de R\$ 2.324.764,80 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em desatendimento ao disposto no art. 1º, §1º, da lei de Responsabilidade Fiscal – **DB99**.

48. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 184942/2019) a Unidade de Instrução manifestou pela manutenção da irregularidade (Doc. nº 205719/2019), que será averiguada no voto integral.

7 - DÍVIDA PÚBLICA

49. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2018, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.697.457,72
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.697.457,72
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.334.717,57
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.637.259,85
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 2.697.457,72
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 48.075.885,13
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 57.691.062,15
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 32.534.164,75
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 427.728,33
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.247.807,33
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 89 - Doc. nº 169627/2019)

8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 34.576.406,29 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	10.616.660,31	30,70	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 92 – Doc. nº 169627/2019)

50. O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **30,70%** do total da receita proveniente de impostos municipais e



transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

51. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	38,42%	31,63%	33,07%	35,82%	30,70%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 31 - Doc. nº 169627/2019)

8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
7.823.125,55	7.298.498,69	93,29	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 93 – Doc. nº 169627/2019)

52. O Município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **93,29%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	61,83%	85,44%	73,47%	77,07%	93,29%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 33 - Doc. nº 169627/2019).

8.3-Saúde



Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
33.436.404,90	10.327.231,29	30,88%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 110 – Doc. nº 185560/2019)

54. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **30,88%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	39,71%	28,45%	30,91%	26,00%	30,88%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 34 - Doc. nº 169627/2019)

8.4-Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 48.075.885,13 (quarenta e oito milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	25.782.933,04	53,63	54	Regular
Legislativo	1.454.052,35	3,02	6	Regular
Município	27.236.985,39	56,65	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 100 – Doc. nº 169627/2019)

57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2018, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **53,63%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.



58. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2014 a 2018 com as atualizações:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	52,06%	54,66%	52,57%	53,40%	53,63%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,08%	2,83%	2,54%	2,71%	3,02%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	55,14%	57,49%	55,11%	56,11%	56,65%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 35 - Doc. nº 169627/2019)

8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
37.818.310,09	2.249.700,00	5,94	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 103 – Doc. nº 169627/2019)

59. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

60. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

61 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2018:



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,47%	6,74%	6,56%	6,54%	5,94%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 38 - Doc. nº 169627/2019)

9 – OUTROS ITENS

62. Houve cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

63. A avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será averiguado nos autos da Representação de Natureza Interna nº 12.111-8/2019.

64. Segundo o Relatório Técnico (Doc. nº 169627/2019) o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT **(MB02)**.

65. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 184942/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 205719/2019) manifestou pela permanência da irregularidade que será valorada no voto integral.

10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

66. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.099/2019 (Doc. nº 243232/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei



Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Valdomiro Lachovicz;

b) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo que:

b.1) o anexo de metas fiscais especifique as providências a serem tomadas quanto ao não cumprimento no final do bimestre das metas de equilíbrio financeiro para que esteja em consonância com o artigo da LDO, do próximo exercício, referente ao cumprimento das metas fiscais, conforme art. 4º, I, b e art. 9º da LRF;

b.2) envie corretamente no sistema Aplic as informações solicitadas no leiaute do referido sistema, no que tange a créditos adicionais, para evitar divergência de informações com o meio físico solicitado pela equipe técnica;

b.3) faça decretos separados distinguindo os créditos adicionais e as alterações orçamentárias por fonte de recursos, as quais não são consideradas para cálculo do limite estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;

b.4) considere a utilização dos recursos legalmente vinculados a sua finalidade específica, mesmo que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, além de realizar o controle das disponibilidades financeiras por Fonte/Destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua saída. Tal medida reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal de transparência, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

b.5) realize as audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais no exercício, além da implantação dos Conselhos exigidos pela Lei, para fomentar a participação da sociedade no controle social;

b.6) envie as contas anuais de governo a este Tribunal, via Sistema Aplic, dentro do prazo designado pela legislação, de modo a cumprir o determinado no inciso IV do art. 1º, da Resolução Normativa nº 36/2012/TCE e artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

b.7) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte;

b.8) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo - que possibilite que o cidadão faça o

acompanhamento em tempo real.

c) Pelo saneamento das irregularidades FB03, FB99, MB03, DA05 e DA07.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)